



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



DPAMSJ

PROCESSO Nº: 172/2024

EDITAL Nº: 95/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 70/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE E COMBATE A ESCORPIÕES, LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, CAIXA DE GORDURA E DESENTUPIMENTO DE REDE DE ESGOTO.

Vistos.

Trata-se de manifestação de recurso após realização do certame pela empresa **CATIGUÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, contra decisão do referido certame em sessão pública no dia 24/10/2024 ao qual foi declarada vencedora a empresa **OFF- PRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, apresentando tempestivamente o **RECURSO** anexo as fls.427/430 na plataforma Licita Mais Brasil no link: <https://licitamaisbrasil.com.br/>, alegando que a empresa vencedora deixou de apresentar documentações comprobatórias tais como licença de funcionamento estando irregular com as obrigações mínimas dos requisitos para funcionamento de empresa do seguimento de controle de pragas, requerendo a inabilitação da vencedora.

Houve apresentação de **CONTRARRAZÕES** pela empresa **OFF- PRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA** as fls.431/432, junto a plataforma, a qual veio apresentar suas razões a respeito das alegações infundadas da recorrente, uma vez que o edital não prevê tal exigência, já que sua classificação se deu por ter atendido a qualificação técnica e o objeto contratual, requerendo a manutenção da sua habilitação.



Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



Importante esclarecer que as decisões tomadas no processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, observando os princípios da eficiência, em especial da isonomia e da vinculação ao edital.

Quanto ao mérito, em análise ao recurso da recorrente e, conforme a legislação pertinente e os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final da agente de contratação.

Considerando o recurso da empresa **CATIGUÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, verifica-se que a recorrente está questionando a apresentação de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária da empresa vencedora **OFF-PRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, uma vez que a empresa **GABRIELA OLIVEIRA RIBEIRO CALDAS ME** anexou a Licença de funcionamento da Vigilância com a data vencida e como diligência fora solicitada documento atualizado. Porém, como se pode ver o Edital da referida licitação não previu a obrigatoriedade desta documentação, conforme item 8.2, 8.3, 8.4 e 8.5 na habilitação exigida em Edital.

Desse modo não pode a Administração fugir à regra por ela mesma impostas, o edital torna-se lei entre as partes, e este, por sua vez, somente é publicado após o devido processo administrativo que o jus fica e o autoriza, salvo se assim exigir o interesse público, devendo atentar a todos os esclarecimentos, avisos e informações concedidos pelo agente de contratação e equipe de apoio. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

Teve a Recorrente o prazo previsto no item 19 do Edital até 03 dias úteis antes da data da abertura do certame para questiona ou impugnar o Edital e suas regras, não o fazendo dentro do prazo e participando do certame. Portanto, nesta fase de recurso não é o momento para questionar e exigir documentos não previstos no Edital.



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro: Maracá
Guairá - Estado de São Paulo - CEP: 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



Sendo assim, a pregoeira decidiu por manter a decisão de classificação da empresa **OFF-PRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, negando provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **CATIGUÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

DA DECISÃO

Por todo o exposto, tendo em vista que o processo se encontra devidamente instrumentado, e em consonância com os requisitos legais, mantenho a decisão da pregoeira a qual classificou a vencedora **OFF-PRAG CONTROLE DE PRAGAS LTDA** e **negou provimento ao recurso interposto pela recorrente CATIGUÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e **DETERMINO O PROSSEGUIMENTO** do presente processo, retornando-se ao Departamento de Compras para as devidas providencias.

Cumpra-se.

Guairá/SP, 5 de novembro de 2024.

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito Municipal